



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.035/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Educação de Itambaracá (FME), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento das políticas públicas de educação no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Educação tem amparo nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a criação de fundos especiais no âmbito da administração pública.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Educação tem por objetivo assegurar recursos para:

- I. Financiamento de programas, projetos e ações voltados à melhoria da qualidade da educação;
- II. Manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III. Formação continuada de profissionais da educação;
- IV. Aquisição de materiais pedagógicos, mobiliário, equipamentos e infraestrutura;
- V. Promoção de campanhas educativas e de incentivo à permanência escolar;
- VI. Despesas administrativas vinculadas à execução das ações educacionais.

Art. 3º - Constituem receitas do FME:

- I. Dotações orçamentárias do próprio Município;
- II. Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- III. Transferências estaduais e federais destinadas à educação;
- IV. Receitas advindas de convênios, contratos ou acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Receitas provenientes de convênios, programas e auxílios de entidades locais, nacionais e internacionais;
- VI. Receitas provenientes de parcerias estabelecidas conforme legislação pertinente;
- VII. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX. Outras receitas legalmente destinadas à educação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Os recursos do FME serão movimentados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as normas da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais normas pertinentes.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos do FME será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Departamento de Contabilidade, e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação exercerá função fiscalizadora e de controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo, podendo emitir pareceres, solicitar informações, promover audiências e divulgar relatórios de acompanhamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 04/06/2025 – Edição 3290